



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.219, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei nº 1.943, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de músicos e bandas locais nos eventos apoiados e realizados pela Prefeitura.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 1.943, de 17 de outubro de 2013:

I - o *caput* do art. 1º:

“Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de músicos, vantores e bandas locais em todos os eventos realizados pela Prefeitura ou que dela recebam qualquer apoio logístico, financeiro ou executório.”;

II - o art. 2º:

“Art. 2º Em cada evento, deverão ser disponibilizados aos músicos, cantores e bandas locais a mesma carga horária destinada a outros artistas contratados, de expressão regional ou nacional.

Parágrafo único. *Obrigatoriamente, os músicos, cantores e bandas locais deverão ser empresariados por empresa estabelecida regularmente em Piúma.”;*

II - o art. 5º:

“Art. 5º Mensalmente, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará o cadastro de todos os músicos, cantores e bandas de Piúma.

§ 1º *Somente serão cadastrados, vedada qualquer outra restrição ou exigência, deles sendo exigidas apenas cópias de documento oficial de identificação, do título de eleitor e do CPF, os músicos e cantores residentes e domiciliados no Município de Piúma há mais de 3 (três) anos.*

§ 2º *No caso de bandas, a exigência do parágrafo anterior somente será aplicada a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos seus membros.”.*



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 25 de agosto de 2017.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito